

## EDIÇÃO EXTRA

### MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

### SUMÁRIO

#### 1 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES



#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 5.251/2018, do deputado Doutor Jean Freire, seja encaminhado ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Mesa da Assembleia, 6 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

#### DESIGNAÇÃO DE RELATORES

Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relatora do Projeto de Resolução nº 22/2020 a deputada Andréia de Jesus, a qual disporá de 24 horas para emitir parecer, nos termos do item 2.3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relatora do Projeto de Resolução nº 23/2020 a deputada Andréia de Jesus, a qual disporá de 24 horas para emitir parecer, nos termos do item 2.3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relatora do Projeto de Lei nº 5.251/2018 a deputada Andréia de Jesus, a qual disporá de 24 horas para emitir parecer, nos termos do item 2.3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relatora do Projeto de Lei nº 1.799/2020 a deputada Andréia de Jesus, a qual disporá de 24 horas para emitir parecer, nos termos do item 2.3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Palácio da Inconfidência, 6 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

**RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

– Foram recebidas, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020, os Ofícios n°s 34 e 35/2020; o Projeto de Lei n° 1.799/2020; e os Projetos de Resolução n°s 22 e 23/2020:

**OFÍCIO N° 34/2020****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM****ESTADO DE MINAS GERAIS****DECRETO N° 1.537, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Declara o estado de calamidade pública no Município de Contagem, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

**MENSAGEM**

Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar n2 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Contagem, com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Contagem, n° 5.017, de 01 de agosto de 2019.

Insta mencionar, que as medidas necessárias para proteger a população do vírus, que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez, que dentre as medidas, há a redução de interação social, diminuição dos trabalhadores em atividade e fechamento temporário de comércios e indústrias.

As medidas exemplificadas supra, embora necessárias e essenciais para a proteção da vida e saúde da população, acarretarão grande perda de receita e renda para empresas e trabalhadores, o que ocasiona um grande desafio para as autoridades governamentais de todo o mundo, que além de evidentes ações em saúde pública, exige ajuda às empresas e pessoas, em especial aquelas vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, para atravessar este momento inicial com a garantia que estarão prontas para a retomada quando este estado de emergência em saúde pública for superado.

Desta forma, diante de um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, a manutenção dos mecanismos de contingenciamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao Município, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Posto isso, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo Coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal.

Desta forma, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida prevista neste dispositivo, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Egrégia Casa

Legislativa do Estado de Minas Gerais e enquanto esta perdurar, o Município de Contagem seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais.

Palácio do Registro, em Contagem, 24 de março de 2020.

Alexis José Ferreira de Freitas, Prefeito de Contagem.

**Decreto nº 1.537/2020**

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/511/166/1511166.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relator da matéria o deputado Glaycon Franco, o qual disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

**OFÍCIO Nº 35/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 19.875.046/0001-82**

Coronel Fabriciano/MG, 24 de março de 2020.

Ofício: 006/2020;

Serviço: Gabinete de Gestão de Crise;

Assunto: Mensagem de Justificativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo por meio deste, tenho a honra oportuna, e no afã de enviar-lhe mensagem de justificativa na forma do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), solicito de V. Exa. defira a tramitação da presente mensagem de justificativo com fito de submetê-la aos diletos Pares Edis objetivando o reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020.

Sinale-se que o SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19 é doença infecciosa viral com código COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) nº 1.5.1.1.0.

Sabe-se que tal pandemia afeta o tempo de resposta do poder público, instalando o caos e o colapso do sistema de saúde com impacto direto em todos os serviços públicos, na economia e toda organização administrativa municipal.

O que vem acontecendo no mundo em decorrência da disseminação assustadora do vírus é público e notório e, se o tempo de resposta, sobretudo do município se delongar, milhares de vidas poderão ser levadas ao passamento.

Temos vários instrumentos normativos que nos impõe uma atuação imediata, dentre eles o artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, onde expressa que saúde é um direito de todos: Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 – que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 (Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e outras providências); Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020 (reconhecimento de calamidade pública no âmbito federal); Decreto nº 113/2020 (declara emergência no Estado de Minas Gerais) e

Decreto de Calamidade Pública nº 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais, este último ainda será submetido à devida apreciação desta Casa.

Temos também várias portarias, em especial a Portaria MS/GM 188/2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e a Portaria MS/GM 356, de 11 de março de 2020 que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

No âmbito municipal temos o Decreto 7.184, de 16 de março de 2020, que declarou estado de emergência; o Decreto nº 7.186, de 20 de março de 2020, que reforçou as medidas de combate a pandemia e o Decreto nº 7.187, de domingo, 22 de março de 2020, que declarou estado de calamidade a ser submetido a esta Casa.

Então, o arcabouço normativo correlatado e a roupagem literal jurídica nos dá suporte para o reconhecimento da calamidade pública decretada considerando a amplitude de disseminação desse novo patógeno e a necessidade iminente do seu controle com o desiderato de preservação da vida e saúde do público em geral.

O aumento exponencial de casos confirmados na Capital e os números de casos investigados na Região Metropolitana do Vale do Aço, bem como a proximidade dos Municípios da referida região e o intenso fluxo com a Capital Estadual são situações que facilitam a proliferação do agente patológico.

A taxa de letalidade apresentada entre pessoas idosas e os portadores de doenças pré-existentes e a taxa de mortalidade registrada entre pessoas de diferentes idades nas áreas de circulação do novo Coronavírus são alarmantes e requerem medidas urgentes.

Não há leitos suficientes para acolher os que necessitam no Sistema Público de Saúde Municipal e nem na rede particular da região.

Por este modo de ver as coisas há enorme desafio pela frente lançados às autoridades governamentais em todo Estado.

Um fato de muita preocupação é o tempo de sobrevivência do SARS-Cov-2, após contato com superfícies de diversos tipos, podendo chegar a até 03 (três) dias em determinados casos e a cidade Coronel Fabriciano/MG, recebe diariamente grande número de pessoas de várias cidades da região, bem como cidadãos que residem na cidade também transitam por outras cidades e pela Capital Estadual.

Os novos dados apresentados pela Vigilância Sanitária são preocupantes e demonstram uma curva acentuada no aumento do número de casos e em velocidade superior a exposta em países consideradas epicentro da pandemia.

Por este exposto, o reconhecimento da calamidade pública, viabilizará medidas mais enérgicas no combate a pandemia.

Sob essa ótica, requeremos que V. Exa. submeta a presente mensagem de justificativa aos nobres Pares para que se proceda a expedição de Decreto Legislativo reconhecendo calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano/MG.

Antes, noticiaremos detalhes da cidade:

Coronel Fabriciano/MG é uma cidade do Vale do Aço com população estimada em 109.855 (cento e nove mil oitocentos e oitenta e oito) pessoas e tem densidade demográfica de 468,67 hab/km<sup>2</sup>, em uma área de 221,252 km<sup>2</sup> (duzentos e vinte e um vírgula duzentos e cinquenta e dois quilômetros quadrados). O IDHM é de 0,755 (sete vírgula setecentos e cinquenta e cinco).

O agravante que Coronel Fabriciano/MG possui é que no dia **05/12/2016**, o Estado de Minas Gerais editou o decretou através do decreto nº 47.101/2016 situação de calamidade financeira no âmbito do Estado de Minas Gerais; Em **09/05/2017 encerrou o contrato nº 082/2016 celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Sociedade Beneficente São Camilo**, tendo o Estado de Minas Gerais, de forma desumana, se posicionado categoricamente contra a continuidade da Sociedade Beneficente São Camilo em permanecer como mantenedora do Hospital após o término do contrato, assim a referida sociedade noticiou ao Estado de Minas

Gerais que suas atividades encerrariam no dia **09/05/2017** naquele nosocômio, tendo, inclusive oficiado a CEMIG da não renovação do contrato de fornecimento de energia, tendo seu término em **10/05/2017**; O município de Coronel Fabriciano/MG também foi oficiado nesse sentido.

O Município não fugiu de sua responsabilidade e em 01/06/2017 o Estado de Minas Gerais fez publicar no diário oficial a cessão gratuita de uso de bem público, com vigência limitada, do imóvel situado na Rua Argemiro José Ribeiro, nº 39, Bairro Santa Helena, em Coronel Fabriciano/MG.

**Ocorre que mais o Estado de Minas Gerais não vem honrando com seus compromissos, pois não vem cumprimento com o convênio firmado, incluindo descumprimento em relação ao Hospital José Maria Morais mormente ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do Sistema Único de Saúde (Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada).**

O convênio entre o Município de Coronel Fabriciano e o Estado de Minas Gerais se deu através da Resolução 5.890, de 26 de setembro de 2017, que, em seu artigo 2º estabelece:

“Art. 2º – O valor anual de incentivo financeiro para execução das ações do Componente Pro-Hosp Gestão Compartilhada destinado ao Hospital José Maria de Morais, sob a gestão do Município de Coronel Fabriciano, é de até R\$12.464.020,32 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, vinte reais e trinta e dois centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.174.4623.0001-334141-10.1, para o exercício financeiro de 2017.

Atualmente, os valores devidos ao município **somente em relação ao convênio em tela chega a quase quinze milhões de reais, sendo RS 14,835 milhões, não estamos aqui considerando outros débitos com a saúde e nem do descumprimento já conhecido das ausências de repasses constitucionais.**

Ou seja, não honrar compromissos assumidos formalmente, pode matar mais do que o próprio Novo Coronavírus que se pretende debelar, pois ceifa milhares de pessoas do atendimento básico da saúde, ceifa de parcela da dignidade almejada, levando à morte por várias outras causas diversas do Coronavírus.

O débito do Estado de Minas Gerais para com o Município e Hospital Dr. José Maria Morais foi crucial para diminuir o tempo de resposta do município em relação a crise de pandemia viral hodiernamente instaurada.

Os valores aludidos são cruciais para que o município tenha condição de continuar com o Hospital José Maria Morais de portas abertas, atendendo a população.

Aliás, os casos investigados no município já passam de 139 suspeitos e 01 confirmação.

Derradeiramente e por tudo mais que foi exposto, o reconhecimento por esta Casa Legiferante da ocorrência de calamidade pública em decorrência da pandemia do SARS-Cov-2, causador da doença COVID-19, é essencial para garantir o funcionamento do município com os fins precípuos de atenuar os nefastos efeitos de colapso no sistema público de saúde municipal.

Em arremate, na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, requeremos o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Coronel Fabriciano/MG, com a expedição do competente Decreto Legislativo, após passar pelo crivo do Plenário, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo a ocorrência do estado sensível de calamidade, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, reconhecido, para que sejam suspensos a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 e dispensados o atingimento dos resultados fiscais, todos da LRF, bem como a possibilidade de requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais ou Jurídicas nos termos do art. 5º, XXV, da CRFB c/c art. 3º, VII, da Lei nº 13.979/2020; aquisição de bens e contratação de serviços destinados ao enfrentamento da calamidade, por dispensa de licitação (art. 24, III e IV, da Lei 8.666/1993 c/c art. 04º da Lei nº 13.979/2020); Desapropriação por necessidade pública (art. 5º, XXIV, da CRFB e

DL 3.365/1941) e contratação temporária de servidores públicos, sem concurso público, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX, da CRFB c/c art. 04º, §2º, da Lei nº 13.979/2020.

**Requeremos também que esta Casa, envie requerimento ao Governador do Estado de Minas Gerais para regularize (tanto das parcelas vencidas quanto mantendo em dia as vincendas) o pagamento do convênio PRO-HOSP com o Hospital José Maria Moraes, no Município de Coronel Fabriciano/MG.**

Sem mais para o momento, subscrevendo com as mais elevadas homenagens de respeito e consideração, despeço-me requerendo a decretação do pleiteado estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano/MG com o desiderato de minimizar os efeitos da pandemia reconhecida pela OMS do CONVI-19-Novo Coronavírus.

Marcos Vinícius da Silva Bizarro, Prefeito de Coronel Fabriciano/MG.

#### Decreto nº 7.187/2020

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/511/167/1511167.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, designo relator da matéria o deputado Glaycon Franco, o qual disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no Diário do Legislativo do dia 21/3/2020.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.799/2020

Autoriza a Mesa da Assembleia Legislativa a reduzir temporariamente, em casos excepcionais, a verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Mesa da Assembleia Legislativa autorizada a reduzir temporariamente, em casos excepcionais, o limite da verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar previsto no *caput* do art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.446, de 15 de junho de 2009.

Art. 2º – O subsídio mensal do deputado estadual é fixado no limite previsto no § 2º do art. 27 da Constituição da República aplicado sobre o valor estabelecido no art. 1º do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 276, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 6 de abril de 2020.

Agostinho Patrus, presidente – Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente – Cristiano Silveira, 2º-vice-presidente – Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente – Tadeu Martins Leite, 1º-secretário – Carlos Henrique, 2º-secretário – Arlen Santiago, 3º-secretário.

**Justificação:** O projeto de lei que ora apresentamos tem por finalidade contribuir para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus, situação que motivou a declaração de estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, aprovado pela Assembleia Legislativa por meio da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020.

A excepcionalidade do momento atual justifica a adoção de medidas de redução de despesas no intuito de atenuar as consequências socioeconômicas e financeiras da crise.

Esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 34/2020

### Relatório

Por meio do Ofício nº 34/2020 de 24 de março de 2020, o prefeito do Município de Contagem/MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, que “declara o estado de calamidade pública no Município de Contagem, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 6/4/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020.

### Fundamentação

O prefeito do Município de Contagem/MG, por meio do Ofício nº 34/2020, de 24 de março de 2020, submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Contagem, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

O referido decreto, conforme dispõe o art. 1º e seu parágrafo único, foi submetido à apreciação da Assembleia para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF –, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo Covid-19, e decreta estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Estado, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020. O art. 8º do decreto condiciona a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Em sua justificativa, o prefeito afirma que “as medidas necessárias para proteger a população do vírus, que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que, dentre as medidas, há a redução da interação social, diminuição dos trabalhadores em atividade e fechamento temporário de comércios e indústrias.”.

Acrescenta, ainda, que “as medidas exemplificadas *supra*, embora necessárias e essenciais para a proteção da vida e saúde da população, acarretarão perda de receita e renda para empresas e trabalhadores, o que ocasiona um grande desafio para as autoridades governamentais de todo o mundo, que, além de evidentes ações em saúde pública, exige ajudas às empresas e pessoas, em especial aquelas vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, para atravessar este momento inicial com a garantia que estarão prontas para a retomada quando este estado de emergência em saúde pública for superado.”.

A submissão ao Poder Legislativo se dá para fins do disposto no art. 65 da LRF, o que se restringe ao conteúdo do art. 1º e seu parágrafo único do decreto.

Não obstante, nos dispositivos seguintes, o prefeito ainda autoriza, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes. Ainda de acordo com seu texto, competirá aos

dirigentes máximos dos órgãos e entidades da administração pública municipal decidir, motivadamente, sobre o uso e a ocupação dos bens e serviços. O decreto também estabelece que os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da administração pública ficam autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde. Tais medidas serão submetidas à ratificação do Comitê de Enfrentamento à Epidemia do Covid-19, instituído pelo Decreto nº 1.523, de 19 de março de 2020. Além disso, prevê que se aplica ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Essas medidas anteriormente citadas foram assim determinadas com base na autonomia federativa conferida constitucionalmente aos municípios, não competindo à Assembleia Legislativa a sua apreciação e muito menos aprovação ou ratificação.

A competência da Assembleia Legislativa consiste exclusivamente em deliberar se a situação vivenciada no Município de Contagem-MG, devidamente explicitada e justificada no ofício, efetivamente se enquadra ou não no conceito de calamidade pública.

Descabe à Assembleia Legislativa, por faltar-lhe competência, apreciar e aprovar ou ratificar as medidas concretas de combate e prevenção à pandemia estabelecidas no Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020.

Compete a este relator emitir parecer acerca da matéria, ressaltando, desde já, que o faz em observância aos limites estabelecidos na LRF, que confere aos parlamentos a competência para reconhecer ou não o estado de calamidade pública. Ou seja, as demais matérias contidas no decreto não são da competência da Assembleia Legislativa aprovar ou ratificar, cabendo ao prefeito adotá-las dentro dos requisitos constitucionais e legais, ficando sujeito à fiscalização, inclusive desta Casa Legislativa, em caso de abusos e ilegalidades.

Passamos, portanto, a analisar os aspectos relativos à ratificação ou não da situação como calamidade pública.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao Estado a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais é um dos mais afetados pela pandemia, com crescimento diário e assustador do número de infectados, exigindo também o reconhecimento da situação de calamidade na esfera estadual, o que foi decretado pelo governador com solicitação da ratificação desta Casa Legislativa.

Frise-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Contagem se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como no econômico e no social, nos afigura como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o projeto ao final deste parecer.

Por fim, vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Contagem-MG, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2020**

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Contagem em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Contagem em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, nos termos do Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, do Município de Contagem.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Gláycion Franco, relator.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2020**

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Contagem em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Contagem em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, nos termos do Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, do Município de Contagem.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Gláycion Franco

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 35/2020

### Relatório

Por meio do Ofício nº 35/2020, o Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano/MG submete à apreciação da Assembleia o Decreto nº 7.187, de 22 de março de 2020, que “decreta estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano/MG em virtude da pandemia de Coronavírus e dá outras providências – doença infecciosa viral – código COBRADE (classificação e codificação brasileira de desastres) nº 1.5.01.1.0”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 6/4/2020, a proposição foi considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, nos termos do item 2.1 do Acordo de Líderes aprovado por Decisão da Mesa de 20/3/2020.

O presidente da Assembleia designou este relator para, no prazo de 24 horas, emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020.

### Fundamentação

O Prefeito Municipal de Coronel Fabriciano, por meio do Ofício nº 35/2020, submeteu à apreciação do Parlamento Mineiro o Decreto nº 7.187, de 22 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano-MG em virtude da pandemia de Coronavírus.

O referido decreto possui em seu conteúdo diversos dispositivos regulamentando ações do Poder Executivo Municipal de Coronel Fabriciano de combate à pandemia causada pelo coronavírus, entre elas: a suspensão dos alvarás de funcionamento de bares, botecos, lanchonetes, restaurantes e similares; a determinação de que supermercados, mercados e atacarejos organizem suas filas com limitação de uma pessoa a cada dois metros; a previsão de que as autoridades municipais poderão dar voz de prisão em flagrante a quem descumprir as restrições contidas no decreto bem como nos atos normativos federais e estaduais de combate à pandemia, procedendo à apreensão de mercadoria ou bens ou produtos; a fiscalização dos estabelecimentos quanto a prática de conduta abusiva ao consumidor consistente em aumento injustificado de preços de produtos utilizados no combate e na prevenção da pandemia; a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento do coronavírus, nos termos do art. 40, § 3º da Constituição Estadual; e a possibilidade de convocação de profissionais da saúde, servidores, empregados ou prestadores de serviços públicos do Município de Coronel Fabriciano-MG, caso necessário.

Todas as medidas acima citadas foram assim determinadas com base na autonomia federativa conferida constitucionalmente aos municípios, não competindo à Assembleia Legislativa a sua apreciação e muito menos aprovação ou ratificação.

A competência da Assembleia Legislativa consiste exclusivamente em deliberar se a situação vivenciada no Município de Coronel Fabriciano-MG, devidamente explicitada e justificada no ofício que encaminhou o decreto municipal, efetivamente enquadra-se ou não no conceito de calamidade pública.

Descabe à Assembleia Legislativa, por faltar-lhe competência, apreciar e aprovar ou ratificar as medidas concretas de combate e prevenção à pandemia estabelecidas no Decreto nº 7.187, de 22 de março de 2020.

A apreciação da Assembleia Legislativa está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Nesse sentido, a apreciação do ofício acaba se limitando ao conteúdo do disposto no art. 8º do decreto municipal que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da LRF, notadamente para as dispensas do

alcance dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF, a ocorrência de situação de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Ao assim proceder, o citado art. 8º do decreto pretende que, com a ratificação do reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa, fiquem suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, bem como dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da LRF esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte da Assembleia Legislativa.

Apresentada uma breve síntese, passamos a opinar acerca dos aspectos que cercam o tema.

Em sua justificativa, o prefeito municipal de Coronel Fabriciano afirma que “o aumento exponencial de casos confirmados na Capital e os números de casos investigados na Região metropolitana do Vale do Aço, bem como a proximidade dos Municípios da referida região e o intenso fluxo com a Capital Estadual são situações que facilitam a proliferação do agente patológico”.

Afirma ainda que “não há leitos suficientes para acolher os que necessitam no Sistema Público de Saúde Municipal e nem na rede particular da região”, complementando que “a cidade de Coronel Fabriciano recebe diariamente grande número de pessoas de várias cidades da região, bem como os cidadãos que recebem na cidade transitam por outras cidades e pela Capital Estadual.”.

Outros fatos destacados pelo prefeito em seu ofício e que agravariam a situação de calamidade na cidade seriam: encerramento de contrato celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a Sociedade Beneficente São Camilo, mantenedora de hospital situado na cidade, gerando a interrupção do seu funcionamento em 9/5/2017; e descumprimento, pelo Estado de Minas Gerais, de convênio celebrado com o Município de Coronel Fabriciano na execução de Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do Sistema Único de Saúde, com atrasos de repasse de recursos que superariam R\$15 milhões.

Como já explicitado, compete a este relator emitir parecer acerca da matéria em observância aos limites estabelecidos na LRF, que confere ao Parlamento a competência para reconhecer ou não o estado de calamidade pública, não sendo da atribuição desta Casa Legislativa apreciar as demais matérias contidas no decreto, as quais cabe ao prefeito adotar dentro dos requisitos constitucionais e legais, ficando sujeito à fiscalização em caso de abusos e ilegalidades.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo Covid-19, declarado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para o seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem ao município a adoção de medidas de caráter emergencial pelos gestores públicos e os parâmetros para respaldá-las encontram-se dispostos no art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia internacional do coronavírus como uma situação anormal, passível de enquadramento no estado de calamidade pública.

Tanto é que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 20/3/2020, já reconheceu em âmbito federal a situação da pandemia como calamidade pública.

O Estado de Minas Gerais é um dos mais afetados pela pandemia, com crescimento diário e assustador do número de infectados, tanto é que, por meio da Resolução nº 5.529, de 31 de março de 2020, reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando a decretação pelo governador.

Frise-se que o Ministério da Saúde já reconheceu a ocorrência da transmissão comunitária do Covid-19 em todo o território nacional, o que possibilita um crescimento exponencial da doença.

Em Minas Gerais a Secretaria de Estado de Saúde, em seu “Informe Epidemiológico Coronavírus” de 22/3/2020, registra que 7.273 casos de infecção humana pelo Covid-19 já foram notificados, sendo 83 confirmados e 7.190 investigados como suspeitos.

Conforme informação contida no ofício enviado pelo prefeito, em 24 de março de 2020, a Secretaria de Saúde do Município de Coronel Fabriciano registrou 139 casos suspeitos, 14 descartados e 1 confirmado.

Pelas circunstâncias fáticas em que o Município de Coronel Fabriciano se encontra, tanto no aspecto de saúde pública como no aspecto econômico e social, nos afigura como indispensável o reconhecimento da situação de calamidade pública, viabilizando ao Poder Executivo alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Sob o ponto de vista formal, o reconhecimento da situação de calamidade pela Assembleia Legislativa é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia legislativa, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa. Em razão disso, apresentamos o projeto ao final desse parecer.

Por fim, vale lembrar que, de acordo com o art. 65 da LRF, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano-MG, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ... /2020**

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, nos termos do Decreto nº 7.187, de 22 de março de 2020, do Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Glaycon Franco, relator.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2020**

Reconhece o estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Coronel Fabriciano em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, nos termos do Decreto nº 7.187, de 22 de março de 2020, do Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de abril de 2020.

Glaycon Franco

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.